



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 23034.015762/2023-13

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto **selecionar as associações e/ou cooperativas** de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR **para firmar Termo de Compromisso** para fins de **coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis** descartados no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco F – Edifício FNDE, Brasília/DF e Quadra 01, Lote 170/230, Brasília/DF CEP 70632-100, SAAN - Depósito de Brasília-Debra.

1.2. A estimativa anual de resíduos recicláveis descartados, para fins da presente habilitação, aproximadamente de 6.900 Kg (seis mil e novecentos) no edifício FNDE e de 18.553 caixas/kits (manuais, apostilas, folders, e documentos diversos) no Depósito Debra, conforme levantamento de dados realizados, SEI nº [3657201](#) e [3660581](#).

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se o presente procedimento com fulcro na necessidade imprescindível de adequada separação e destinação dos resíduos descartáveis produzidos no âmbito desta autarquia nos locais indicados no subitem 1.1

2.2. O presente Projeto Básico objetiva estimular a consciência ecológica dos servidores e funcionários terceirizados que prestam serviços, nas dependências do FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, atendendo ao disposto no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e suas alterações, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.3. Importante salientar que a Coleta Seletiva Cidadã **não acarretará qualquer ônus** à Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.2. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.3. Lei nº 4.792, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a separação e a destinação final dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, na forma que especifica;

3.4. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

3.5. Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos;

3.6. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

3.7. Decreto nº 38.246, de 1º de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 4.792, de 24 de fevereiro de 2012;

3.8. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, Setembro/2023).

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Compete ao FNDE:
- 4.1.1. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;
- 4.1.2. Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da DESTINATÁRIA;
- 4.1.3. Acompanhar as atividades de execução constante neste Projeto, avaliando semestralmente os resultados por intermédio da **comissão de monitoramento e avaliação**; e
- 4.1.4. Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Projeto, inclusive, se for o caso, reorientando as ações.
- 4.2. Compete a Destinatária:
- 4.2.1. Executar as atividades previstas neste Projeto com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- 4.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão;
- 4.2.3. Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste instrumento;
- 4.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Projeto Básico;
- 4.2.5. Atendimento da meta estabelecida no subitem 7.4;
- 4.2.6. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federais, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 4.2.7. Fornecer gratuitamente ao FNDE, sempre que solicitada amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Cidadã;
- 4.2.8. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado no Termo de Compromisso.
- 4.2.9. Não contratar trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 4.2.10. Apresentar no ato da assinatura do Termo de Compromisso e quando solicitado pelo Órgão informações socioeconômicas da entidade;
- 4.2.11. Fornecer a relação dos associados e cooperados, quando solicitado pelo Órgão, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes do objeto deste Projeto Básico;
- 4.2.12. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas; e
- 4.2.13. Dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo órgão.

5. **FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES**

- 5.1. A Destinatária deverá:
- 5.1.1. Indicar a equipe (composta exclusivamente por cooperados), por meio de Relação Nominal, a fim de viabilizar junto à vigilância do FNDE a retirada dos materiais;
- 5.1.2. O FNDE estabelecerá, por meio de canal de comunicação pactuado entre os partícipes para o recolhimento dos materiais, conforme previsão no Termo de Compromisso.
- 5.1.3. A Destinatária deverá recolher o material no prazo pactuado entre os partícipes, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento.
- 5.1.3.1. Caso os materiais não sejam recolhidos pela destinatária nos dias e horários preestabelecidos, o FNDE poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.
- 5.1.4. Não permitir a participação de terceiros não cooperados/associados na consecução do presente instrumento, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.
- 5.1.5. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com

os servidores da limpeza e comissão de monitoramento e avaliação, necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos servidores públicos para participação na Coleta Seletiva Cidadã; e

5.1.6. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:

6.1.1. Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

6.1.2. Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, conforme modelo contido no ENCARTE A;

6.1.3. Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados;

6.1.4. Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR;

6.1.5. Declaração de que a destinação final será ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Destinatária deverá transportar os volumes coletados diretamente dos locais indicados pelo FNDE até o galpão de triagem, bem como registrar o peso dos materiais doados e a destinação dos materiais em planilha específica visando constar no Relatório Bimestral da meta quantitativa;

7.2. Sempre que necessário, a Destinatária deverá fornecer informações ao Órgão sempre que solicitado;

7.3. A Destinatária deverá ainda preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão;

7.4. A execução do Termo de Compromisso será mensurada por meio da meta quantitativa abaixo:

Meta	Indicador
Aprovação de 83% dos relatórios bimestrais apresentados (pelo menos 5 relatórios) com o peso de coletas de resíduos recicláveis recolhidos, explicitando a destinação dos materiais	[número de relatórios apresentados / 6] * 100

7.5. A apresentação de relatório bimestral deverá ocorrer até o 10º dia útil do bimestre subsequente e será analisado pela comissão de monitoramento e avaliação. Caso haja necessidade, será solicitado complementação de informações e ajustes.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Instrumento, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda a cinco anos, nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2020.

10. DA PRORROGAÇÃO

10.1. O Termo de Compromisso poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, complementando-o e prorrogando-o por meio de Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito e que não haja alteração do objeto, respeitando o período total de vigência estabelecido no item 9.1.

10.2. Anteriormente a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso será realizada consulta formal à Central de Cooperativa de Materiais Recicláveis do Distrito Federal – CENTCOOP objetivando constatar se há consenso entre as Associações e Cooperativas quanto a continuidade do Termo de Compromisso pela Cooperativa.

10.3. Não havendo consenso será realizado sorteio em sessão pública entre as associações e cooperativas habilitadas para a formalização de novo Termo de Compromisso.

11. DA RESCISÃO

- 11.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 11.1.1. Por interesse de qualquer uma das partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 11.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do FNDE ou da Destinatária;
- 11.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo.
- 11.2. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a Cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA DIVULGAÇÃO

- 12.1. Em qualquer ação promocional da Destinatária relacionada com o objeto deste Projeto Básico será consignada a participação do FNDE na mesma proporção atribuída a Destinatária e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial do FNDE na mesma proporção da marca ou nome da Destinatária.
- 12.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

À consideração superior,

De acordo.

(assinatura eletrônica)

Samara Danielle dos Santos Zacarias
Chefe da Divisão de Segurança e Conservação

(assinatura eletrônica)

Maria de Fátima Rodrigues Lobato
Coordenadora de Serviços e Logística

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinatura eletrônica)

Natércia Cristiane Mendes de Souza
Coordenadora-Geral de Logística e Documentação



Documento assinado eletronicamente por **NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA, Coordenador(a)-Geral de Logística e Documentação**, em 20/10/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA RODRIGUES LOBATO, Coordenador(a) de Serviço e Logística**, em 20/10/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA DANIELLE DOS SANTOS ZACARIAS, Chefe de Divisão de Segurança e Conservação**, em 20/10/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **3713906** e o código CRC **50B75C4A**.

Referência: Processo nº 23034.015762/2023-13

SEI nº 3713906

Criado por [85908967149](#), versão 38 por [02938194161](#) em 20/10/2023 10:59:14.